



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## **PROJETO DE LEI Nº 027, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as Prefeituras dos municípios de Adamantina, Flórida Paulista, Dracena e Osvaldo Cruz, para a manutenção do Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, na região da Alta Paulista e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Prefeituras municípios de Adamantina, Flórida Paulista, Dracena e Osvaldo Cruz, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

**Parágrafo único** O Convênio autorizado por esta Lei visa formalizar as obrigações de cada município envolvido a fim de custear o Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva na Região da Alta Paulista, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, ou retaguarda familiar temporária ou permanente, ou ainda, que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais.

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariápolis, 29 de abril de 2022.

**RICARDO MITSURO WATANABE**  
Prefeito do Município

**MENSAGEM Nº 02/2022**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com as Prefeituras de Adamantina, Flórida Paulista, Dracena e Osvaldo Cruz para a manutenção do Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, na região da Alta Paulista e dá outras providências.

O Convênio é necessário para formalizar as obrigações de cada município envolvido a fim de custear o serviço de acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, ou retaguarda familiar temporária ou permanente, ou ainda, que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais.

Por meio na Portaria CIB-SP 09, de 16 de março de 2022 e na Deliberação CONSEAS/SP Nº 012, de 22 de março de 2022 foram pactuados os repasses financeiros, ficou estabelecido que o serviço será cofinanciado pelo Estado no importe de 50% (cinquenta por cento), cabendo aos municípios envolvidos o rateio para custear os demais 50% (cinquenta por cento).

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Mariópolis, 29 de abril de 2022.

**RICARDO MITSURO WATANABE**  
Prefeito do Município

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**JOÃO LUIZ APARECIDO BELLONI**  
Presidente da Câmara Municipal  
**MARIÁPOLIS-SP.**